



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO

2166/98 20 13
COPAM TMI/AP

O Diretor Técnico da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições legais, conforme DN COPAM nº286/2007 e DN COPAM nº308/2007,

Considerando que o artigo 51, da Lei nº 9.784 de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, dispõe que: "O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis"; entendendo-se por desistência do interessado uma forma de extinção do processo administrativo.

Considerando que a citada legislação federal, em seu artigo 52, faculta à Administração que: "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."

Considerando que o empreendedor não apresentou o EIA/RIMA para a análise do processo.

Determino o **arquivamento** do processo de revalidação de licença de operação, referente ao empreendimento **ANTONIUS MATHEUS WILHELMUS VAN ASS**, CPF **132.555.090-68** localizado no município de **UBERABA/MG**.

Publique-se.

Uberlândia, 16 de Dezembro de 2013.

Rodrigo Angelis Alvarez

*Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM - TMAP/DAO Nº 2901/2013

Uberlândia, 16 de Dezembro de 2013.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

DOCUMENTO

Nº 2901/2013
SUPRAM TM/AP

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo revalidação de licença de operação nº 90335/2004/001/2004** referente ao empreendimento **ANTONIUS MATHEUS WILHELMUS VAN ASS, CPF 132.555.090-68**, localizado no município de Uberaba, por não apresentar o EIA/RIMA para a análise do processo.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Rodrigo Angelis Alvarez

*Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*

A/C
ENGEÓ- ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
RUA VITALINO DO CARMO, 101
SANTA MARIA
UBERLÂNDIA/MG
CEP 38 400-000